



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Susta o artigo 8º do Decreto Presidencial nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e função de confiança para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul e transforma cargos em comissão, altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial da Presidência da República

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, o artigo 8º do Decreto Presidencial nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, que altera a estrutura administrativa da Presidência da República para ampliar o acesso da primeira-dama aos serviços do Gabinete Pessoal do presidente da República.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar o artigo 8º do Decreto nº 12.604, de 2025, que dispõe sobre o apoio do Gabinete Pessoal da Presidência da República ao cônjuge do Presidente da República no exercício de atividades de interesse público.

Tal dispositivo extrapola os limites do poder regulamentar conferido ao Poder Executivo, uma vez que cria atribuições e concede acesso formal do cônjuge presidencial a recursos e servidores públicos, sem previsão legal específica na Constituição Federal ou em legislação ordinária.

A Constituição de 1988 não estabelece qualquer cargo, função ou prerrogativa institucional ao cônjuge do Presidente da República, tampouco prevê verba pública destinada a sua atuação administrativa ou política. Dessa forma, a ampliação prevista no artigo 8º viola os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade administrativa.

A utilização de servidores e recursos públicos para atender às atividades da primeira-dama pode configurar desvio de finalidade, uma vez que estes são destinados exclusivamente à execução das funções do chefe do Executivo federal e de seus órgãos oficiais.

Além disso, o dispositivo impõe ao Gabinete Pessoal da Presidência a obrigação de “apoiar” o cônjuge presidencial, criando uma estrutura paralela de atuação que carece de previsão legislativa e de controle parlamentar, comprometendo a transparência e a *accountability* dos atos governamentais.

Ademais, o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal assegura ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, o que fundamenta juridicamente a presente proposição.

A aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo é fundamental para assegurar o respeito à separação dos poderes, impedindo que o Executivo amplie suas prerrogativas de forma unilateral e sem o devido respaldo legal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

Também se trata de uma medida que protege o erário público, evitando a utilização indevida de recursos e pessoal para fins que não estejam expressamente previstos na lei, bem como resguarda a legitimidade e a transparência da administração pública.

Cientes da importância da providência aqui proposta, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal Messias Donato
REPUBLICANOS – ES

